

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.
Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

MEDIDA PROVISÓRIA 927 22 DE MARÇO DE 2020

MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE

Atualizado em 23.3.20 – 14:30hs

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

FUNDAMENTO PARA MP 927/2020

Art. 1º, do Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020.

Art. 1º - **Fica reconhecida**, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

Princípios Norteadores

- Tentativa de manutenção e preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido;
- Possibilidade de realização de acordo escrito individual do trabalho que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, sempre respeitando os limites estabelecidos na Constituição.

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

Medidas que poderão ser adotadas

- a) teletrabalho;
- b) antecipação de férias individuais;
- c) concessão de férias coletivas;
- d) aproveitamento e a antecipação de feriados;
- e) banco de horas;
- f) suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- g) direcionamento do trabalhador para qualificação;
- h) diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

TELETRABALHO

- **a critério do empregador** poderá ser alterado o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância;
- o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos;
- dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho;
- o empregado deve ser informado com antecedência de, no mínimo, **48 horas, por escrito ou por meio eletrônico.**

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

TELETRABALHO - Equipamentos e Infraestrutura

- permitido também para estagiários e aprendizes;
- a regulação sobre aquisição, manutenção/fornecimento dos equipamentos e da infraestrutura e reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho;
- os equipamentos podem ser fornecidos em regime de comodato pelo empregador;
- o empregador pode arcar com a infraestrutura, que não caracterizará verba de natureza salarial;
- o tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

- permitida antecipação de férias (ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido), informada ao empregado, com antecedência de 48 horas, por escrito ou meio eletrônico, devendo constar o período a ser gozado;
- não poderá ser concedido período inferior a 05 dias corridos;
- ainda poderá ser negociada a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS - Pagamento

- para as férias que tratam a MP 927, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina (dia 20 de dezembro);
- a conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador;
- o pagamento das férias concedidas em razão da MP 927 poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias;
- em caso de dispensa do empregado, os valores ainda não adimplidos relativos às férias serão pagos na rescisão.

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

FÉRIAS COLETIVAS

- durante o estado de calamidade pública, poderá o empregador, a seu critério, conceder férias coletivas aos seus empregados;
- notificação do conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, 48 horas;
- ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional.

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

- os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, 48 horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados e poderão ser utilizados para compensação em bancos de horas;
- para o aproveitamento de feriados religiosos será necessário acordo individual escrito.

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

BANCO DE HORAS

- ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas;
- por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- a recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias;
- a compensação poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- suspensão a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, **exceto dos exames demissionais;**
- o exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.
- os exames deverão ser realizados no prazo de 60 dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- as CIPA's poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os **processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.**

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

Pelo Twitter, Bolsonaro anunciou que revogaria esta possibilidade.

DIRECIONAMENTO DO TRABALHADOR PARA QUALIFICAÇÃO

Pelo Twitter, Bolsonaro anunciou que revogaria esta possibilidade.

- o contrato de trabalho poderá ser **suspenso**, pelo prazo de até 4 meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual;
- não dependerá de acordo ou convenção coletiva, podendo ser acordada individualmente com o empregado ou o grupo de empregados e será registrada em carteira de trabalho física ou eletrônica.

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

DIRECIONAMENTO DO TRABALHADOR PARA QUALIFICAÇÃO

Pelo Twitter, Bolsonaro anunciou que revogaria esta possibilidade.

- o empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial com valor definido livremente entre empregado e empregador, via negociação individual.
- o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integrarão o contrato de trabalho;
- caso o empregado continue a prestar serviços, a suspensão ficará descaracterizada e sujeitará o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor e às sanções previstas em acordo ou convenção coletiva.

Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Medidas Trabalhistas - Estado de Calamidade – Corona Vírus

DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- suspensão a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente;
- o recolhimento será diferido, de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e de encargos, em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020;
- para usufruir da prerrogativa prevista no caput, o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020.

CONTATO

DANIEL DE LEÃO KELETI

OAB/SP 184.313

++55 19 98136.1941

keleti@keleti.com.br

Avenida Doutor Romeu Tórtima, Cidade Universitária

Campinas, Estado de São Paulo, Brasil,

CEP 13.0084-791

PABX: ++55 19 3232.0947